



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N. /2021

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2022 e dá providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, e atuará na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2022 compatibilizando as Políticas, Objetivos, Metas e Ações Governamentais estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

Art. 2º. Atenderá aos Princípios Constitucionais; Lei Federal - CF n. 4320/64; Lei Orgânica Municipal - LOM; Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual; e Lei Complementar Federal n. 101/00, dispondo também sobre:

- I** – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II** – As Diretrizes Gerais;
- III** – Os Programas Governamentais/Metas/Custos;
- IV** – As Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- V** – Os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais; e
- VI** – As Disposições Finais.

**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dentro de sua abrangência na Federação, atenderão às normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 101/00 amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal - CF.

Art. 4º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2022 deverá obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS Seção I Do Orçamento Anual Municipal

Art. 5º. O Orçamento Anual Municipal abrange os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado em conformidade com as normas editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a Orçamento e Gestão.

§ 1º. Compreende o Orçamento da Administração Indireta (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), em demonstração contábil isolada e conjuntamente com o Orçamento da Administração Direta (Executivo e Legislativo), nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal - CF, art. 50 da Lei Complementar Federal n. 101/00, e art. 2º da Lei Federal n. 4320/64.

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Parcial até o dia 29 de junho, de conformidade com as Emendas Constitucionais – EC n. 25/00, n. 58/09 e n. 109/21.

§ 3º. Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, não seja votado até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária Anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º. A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022 deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-I** que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º. As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas Propostas Parciais deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes e de capital até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, até o limite estabelecido para cada unidade, conforme **ANEXO-III** de custo total estimado do programa no exercício.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao Orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º. A abertura de Crédito Adicional Extraordinário somente será admitida para atender a Despesas Imprevisíveis e Urgentes, decorrentes de Guerra, Subversão Interna e Calamidade Pública decretada, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do parágrafo único do art. 33 desta Lei.

Seção II Das Emendas ao Projeto

Art. 10. É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – Dotações financiadas com Recursos Vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

II – Dotação referente a Obras em Execução;

III – Dotação referente a Precatórios e Sentenças Judiciais;

IV – Dotações referentes a Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado a compatibilização das emendas aprovadas no Orçamento Anual Municipal para o exercício financeiro de 2022 com as demais Peças Orçamentárias.

Seção III **Da Previsão e da Arrecadação de Receitas**

Art. 11. Como requisito essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo promoverá a Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de todos os Tributos da competência Constitucional.

Parágrafo Único – Será vedada a realização de Transferências Voluntárias para o Ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos Impostos.

Art. 12. A Lei do Orçamento Anual – LOA não conterá dispositivo estranho à Previsão de Receita e à Fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento Permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único – O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 13. As previsões de receita observarão as normas Técnicas e Legais, considerarão os efeitos das alterações na Legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º. Na Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem Técnica ou Legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os Estudos e as Estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas Memórias de Cálculo.

§ 4º. Na Estimativa das Receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da Legislação Tributária Municipal, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos Elementos Físicos das Unidades Imobiliárias;

II – A expansão dos Números de Contribuintes;

III – A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;

IV – Maior austeridade na Cobrança de Débitos inscritos na Dívida Ativa, inclusive por meios Jurídicos;

V – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM, de forma a corrigir distorções; e

VI – Atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas Nominais e as Efetivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 5º. Fica autorizado que o **ANEXO-II**, que apresenta os valores das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, seja incluído em anexo específico a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, compatibilizado com os valores apresentados nos Estudos e Estimativas de Receitas para o exercício subsequente.

Art. 14. A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-Financeira ocorrida, sem prejuízo das Responsabilidades e Providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 15. As Receitas Previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos Créditos Tributários passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 16. A Renúncia de Receita compreende a Anistia, a Remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o Subsídio, o Crédito Presumido, a Concessão de Isenção em caráter não Geral, a diminuição de Alíquota, a Redução da Base de Cálculo e Outros Benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 17. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária, que compreenda Renúncia de Receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º. Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao Cancelamento de Débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 18. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implantadas Medidas de Compensação.

Seção IV Da Geração de Despesa Pública

Art. 19. A Geração de Despesa ou Assunção de Obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 20. A Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de Estimativa ao impacto Orçamentário-Financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL nos termos do art. 16 parágrafo 3º da Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 21. As Unidades Orçamentárias terão suas Cotas Limites/Mês para Empenhos e Liquidações projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Art. 22. O Pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá Prioridade sobre as Ações de Expansão.

Art. 23. Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º. 25% (vinte e cinco por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal - CF, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º. 15% (quinze por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional – EC n. 29/00.

§ 3º. 1% (um por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais nas Políticas Públicas inerentes à Criança e ao Adolescente, em observação ao inciso "d" do parágrafo único do art. 4º Lei Federal n. 8069/90.

Art. 25. O Poder Executivo, observado a Capacidade Financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse e necessidade da Administração Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras Esferas de Governo, inclusive no âmbito Internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 27. Fica o Município autorizado a Custear Despesas Próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha Convênios com os Órgãos interessados.

Parágrafo Único. Para cada Despesa que trata o “caput” deste artigo, deverá existir Anexo Informando o Custeio de Serviços que são Próprios da União e do Estado, especificando o tipo de serviço e o valor correspondente, em atendimento ao Comunicado SDG n. 13, de 24 de abril de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 28. Fica autorizada a Concessão de Ajuda Financeira na forma de Auxílio, ou Subvenção Social, ou Contribuição Social às Entidades sem fins lucrativos, consideradas por Lei como de Utilidade Pública e que não visem lucros, relacionadas no **ANEXO-XV** que integra e acompanha esta Lei.

§ 1º. A Autorização a que se refere este artigo será regulamentada por Lei Municipal própria, mediante a aprovação prévia de projetos estabelecidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

plano de trabalho e seja Firmado Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento, conforme Legislação, pelo qual fiquem claramente definidos os Deveres e Obrigações de cada parte, valor, forma e prazos.

§ 2º. A Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada 30 (trinta) dias a contar do encerramento do mês de recebimento da parcela mensal e a Anual é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. Fica o Poder Executivo, através da área concedente, representado pelo Gestor da Parceria hora nomeado, responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir Parecer Conclusivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu recebimento para assinatura do Administrador Público.

§ 4º. Fica vedada a Concessão de Ajuda Financeira à:

a) Entidade com contas rejeitadas pela Administração Pública e Demais Órgãos Fiscalizadores, nos últimos 5 anos, enquanto não sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; e

b) Entidade que tenha sido punida com uma das Sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade prevista na Lei Federal de Licitações n. 8666/93 e na Lei Federal n. 13019/14 e alterações pelo período que durar a penalidade.

c) Entidade que não cumprir o prazo definido no §3º deste caput, até que regularizada a apresentação das prestações de contas.

d) Entidades relacionadas na “Relação de órgão ou entidades impedidas de novos recebimentos”, de publicação mensal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 709, de 1993.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Exigir das Entidades Beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;

II - Suspender por iniciativa própria, novas Concessões aos Inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, devendo o responsável pelo Controle Interno do município comunicar tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providencias adotadas; e

III - Expedir a pedido dos interessados, Declarações ou Atestados de Regularidade referente às Comprovações Apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 6º. No que diz respeito às Comprovações dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, o Poder Executivo estabelecerá as Beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente;

§ 7º. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual –LOA, e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 8º. Fica proibido as Beneficiárias à Redistribuição dos Recursos a Outras Entidades, congêneres ou não; e

§ 9º. Fica Autorizada a Inclusão, Alteração, Exclusão das Entidades Beneficiárias desde que atendidas às exigências Legais pertinentes à matéria.

Seção V

Da Execução Orçamentária e Cumprimento das Metas

Art. 29. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único - Os Recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente, na Ordem Cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Administração Financeira, os Beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, quando requisitado, apresentará o Plano de Pagamento de Precatórios ao Tribunal de Justiça - TJ local, em atendimento ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 31. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo Demonstrará e Avaliará o Cumprimento das Metas Fiscais de cada Quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 32. Se verificado, ao final de um Bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e na existência de Déficit Financeiro pela Frustação de Receita, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, Limitação de Empenho e Movimentação Financeira.

Parágrafo Único - Não serão objeto de Limitação as Despesas que constituam obrigações Constitucionais e Legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as despesas relativas às:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Benefícios Previdenciários;

III – Tributos;

IV – Convênios;

V – Precatórios e Sentenças Judiciais;

VI – Duodécimos.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

III – Abrir Créditos Adicionais, por meio de decreto municipal, até o limite de 10% (vinte por cento) do Orçamento das Despesas Fixadas, na seguinte classificação:

a) Suplementares: Os destinados a Reforço de Dotação Orçamentária;

b) Especiais: Os destinados a Despesas para as quais não haja Dotação Orçamentária Específica; e

c) Extraordinários: Os destinados a Despesas Urgentes e Imprevistas, em caso de Guerra, Subversão Interna ou Calamidade Pública.

IV – Transportar, Remanejar, permitir ou Transferir Recursos dentro de uma mesma Categoria de Programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal - CF;

V – Remanejar ou Transferir Recursos dentro do Grupo de Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais;

VI – Realizar o Desmembramento, por Decreto, das Dotações do Orçamento, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, bem como reintegrá-las quando necessário, não sendo considerado para limites determinados no item III,

VII - Contingenciar parte das Dotações quando a Evolução da Receita comprometer os Resultados Previstos; e

VIII – Abrir Créditos Adicionais Especiais nas Dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no limite necessário aos Repasses efetuados pelo Governo, e para Aplicação de eventual saldo de Recurso Financeiro disponível na conta específica do Fundo de acordo com o § 2º do art. 21 da Lei n. 11494/07.

Seção VI Das Reservas

Art. 34. O Orçamento Anual Municipal para o exercício financeiro de 2021 poderá estabelecer Reservas de Contingências, de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL total, destinada ao atendimento de Passivos contingentes e Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 35. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, poderá estabelecer, também, as seguintes Reservas:

I – Orçamentária destinada a Garantir o Pagamento dos Benefícios Futuros; e

II – Administrativa ou Financeira de 2% (dois por cento) do valor total das Remunerações, Proventos e Pensões dos Segurados a ele vinculados, relativamente ao exercício anterior, destinada ao atendimento de Despesas Administrativas.

Seção VII Das Despesas com Pessoal

Art. 36. As Despesas com Pessoal obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101/00.

§ 1º. O Aumento de Remuneração, Concessões de qualquer Vantagem, Criação de Cargos ou Alteração de Estrutura Administrativa Direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, além dos índices inflacionários, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no **"caput"**.

§ 2º. Observado o disposto no **"caput"** deste artigo, a Administração Municipal promoverá a Admissão de Pessoal necessário à movimentação de seus Serviços através de Concurso Público ou Mediante Contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º. A Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base de reajuste anual.

§ 4º. As movimentações do Quadro de Pessoal e as Alterações Salariais, de que trata o artigo 169 parágrafo 1º, da Constituição Federal - CF, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/00.

§ 5º. As Despesas com Pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101/00, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas - RCL, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme art. 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Art. 37. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o Gasto com o Subsídio de seus Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas.

Art. 38. Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL com despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados;

II - Relativas a Incentivos à Demissão Voluntária;

III - Derivadas da Aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - Decorrentes de Decisão Judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração; e

V - Com Inativos, ainda que por intermédio de Fundo Específico, custeadas por Recursos provenientes da Arrecadação de Contribuições dos Segurados, da Compensação Financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, e das Demais Receitas diretamente Arrecadadas por Fundo Vinculado a tal Finalidade, inclusive o Produto da Alienação de Bens, Direitos e Ativos bem como seu Superávit Financeiro.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Corrente Líquida - RCL, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Seção VIII
Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 39. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/00;

II - O disposto no inciso XIII do art. 37, no art. 167-A e no § 1.º do art. 169 da Constituição Federal - CF; e

III - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 40. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/00 será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 41. Se a Despesa Total com Pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido é vedado ao Poder ou ao Órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de Vantagem, Aumento, Reajuste ou Adequação de Remuneração a Qualquer Título salvo, os derivados de Sentença Judicial, de Determinação Legal ou Contratual ou de Revisão Geral Anual;

II - Criação de Cargo, Emprego ou Função;

III - Alteração de Estrutura de Carreira que implique Aumento de Despesa;

IV - Provimento de Cargo Público, Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título, ressalvada a Reposição Decorrente de Aposentadoria ou Falecimento de Servidores das Áreas de Educação, Saúde e Segurança; e

V - Contratação de Hora Extra, ressalvadas em situações excepcionais, e desde que sejam na prestação dos serviços essenciais ao atendimento à população, onde sua compensação em descanso posterior acarrete em prejuízo ao serviço público prestado.

Art. 42. Se a Despesa Total com Pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois Quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

II - Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com Cargos em Comissão e Funções de Confiança - extinção de Cargos e Funções ou Redução dos Valores a eles atribuídos;

III - Exoneração dos Servidores não Estáveis; e

IV - Exoneração dos Servidores Estáveis, desde que Ato Normativo motivado de cada um dos poderes especifique a Atividade Funcional, o Órgão ou Unidade Administrativa objeto da Redução de Pessoal.

Parágrafo Único - O Cargo objeto da Redução será considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

extinto, vedada à Criação de Cargo, Emprego ou Função com Atribuições Iguais ou Assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção IX

Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 43. A Dívida Pública Consolidada ou Fundada é o Montante Total apurado sem Duplicidade, das Obrigações Financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de Operações de Crédito, para Amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das Operações de Crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do Orçamento e os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 44. A Operação de Crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e Aceite de Título, Aquisição Financiada de Bens, Recebimento Antecipado de Valores proveniente da Venda a Termo de Bens e Serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações Assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à Operação de Crédito, a Assunção, o Reconhecimento ou a Confissão de dívidas pelo Município.

Art. 45. A Concessão de Garantia é o compromisso de adimplência de Obrigações Financeira ou Contratual assumida pelo Município ou Entidade a ele vinculada.

Seção X

Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 46. Os limites para o Montante da Dívida Consolidada ou Fundada, das Operações de Crédito Externo e Interno e a Concessão de Garantia da União em Operações de Crédito Externo e Interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida - RCL, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os Entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 47. A verificação do limite da Dívida Consolidada será efetuada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 48. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção XI

Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 49. Caso a Dívida Consolidada ou Fundada, bem como as Operações de Crédito Internas e Externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um Quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro Quadrimestre.

Art. 50. No período em que perdurar o excesso, o Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

I - Estará proibida de realizar Operação de Crédito Interna ou Externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o Refinanciamento do principal atualizado da Dívida Mobiliária; e

II - Deverá obter Resultado Primário necessário à Recondução da Dívida ao Limite, promovendo, entre outras medidas, Limitação de empenho.

Art. 51. Vencidos os prazos concedidos para os retornos da Dívida Consolidada ou Fundada e a Mobiliária, bem como das Operações de Crédito Internas e Externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber Transferências da União ou do Estado.

Seção XII **Das Disponibilidades de Caixa e Bancos**

Art. 52. As Disponibilidades de Caixa e Bancos, inclusive Contas Vinculadas provenientes de Convênios e Outros, deverão ser Aplicadas nas Condições de Mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 53. As Disponibilidades de Caixa e Bancos do Regime Próprio de Previdências Social - RPPS ficarão depositadas em conta separadas e especificadas, e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação específica e pertinente à referida matéria.

Seção XIII **Da Preservação do Patrimônio Público**

Art. 54. A Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público não poderá ser aplicada para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por Lei específica ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 55. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aplicará, preferencialmente, em financiamento de Despesa Corrente para Pagamento dos Benefícios dos seus Segurados, a Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos do Ente a ele repassado.

Art. 56. O ato de Desapropriação de Imóveis Urbanos, somente poderá ser feito com Prévia e Justa Indenização em Dinheiro ou Prévio Depósito Judicial do Valor da Indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIV **Da Transparência na Gestão Fiscal**

Art. 57. Os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são:

I - O Plano Plurianual - PPA;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - A Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;

V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e

VI - O Relatório de Gestão Fiscal - RGF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 58. A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante Incentivo à Participação Popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei do Orçamento Anual - LOA.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dentro de sua abrangência na Federação, observarão os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado - SIAFIC de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle estabelecidos no Decreto Federal n. 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 59. As Contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no Órgão Técnico Responsável pela sua Elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 60. Os Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber Ampla Divulgação, inclusive em Meios Eletrônicos de Acessos Públicos.

Seção XV **Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 61. As Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 a serem observadas na Elaboração e na Execução da Lei do Orçamento Anual – LOA, e seus Créditos Adicionais serão as constantes do Plano Plurianual - PPA, observados os Objetivos de Longo Prazo, devendo priorizar, especialmente, as Ações e Funções voltadas para os Desenvolvimentos:

- I** – Do Legislativo;
- II** – Da Administração;
- III** – Da Assistência Social;
- IV** – Da Previdência Social;
- V** – Da Saúde;
- VI** – Da Educação;
- VII** – Da Cultura;
- VIII** – Do Urbanismo;
- IX** – Do Saneamento;
- X** – Da Gestão Ambiental;
- XI** – Da Agricultura;
- XII** – Do Desporto e Lazer; e
- XIII** – De Encargos Especiais.

CAPITULO IV **DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS; METAS; E CUSTOS**

Art. 62. A Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Município Anual para o exercício financeiro de 2022 deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-III** que integra e acompanha esta Lei, devendo a programação de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

corrente e de capital de cada unidade orçamentária serem realizadas no limite do custo total estimado do programa no exercício.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Inclusões, Alterações, e Exclusões necessárias dos Programas e Ações Governamentais, Metas, Custos para o exercício, e respectivas Codificações, a fim de manter a Compatibilidades entre as Peças de Planejamento Orçamentário, para atendimento exclusivo do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

CAPITULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 63. Fica autorizado que o **ANEXO-IV**, referente a Descrição das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, bem como as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, seja incluído e detalhado em anexo a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, compatibilizando com o estabelecido para o Plano Plurianual a ser elaborado.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Inclusões, Alterações, e Exclusões necessárias dos Programas e Ações Governamentais, Metas, Custos para o exercício, e respectivas Codificações, para atendimento exclusivo das Unidades Executoras e suas Ações, a fim de manter a Compatibilidades entre as Peças de Planejamento Orçamentário, para atendimento exclusivo do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE.

CAPITULO VI

DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 64. As Metas Fiscais do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, para o exercício financeiro de 2022 serão descritas na forma de Demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos **ANEXOS-V a XIII** que integram e acompanham esta Lei.

Art. 65. Os Riscos Fiscais do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, para o exercício financeiro de 2022 serão descritos na forma de Demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-XIV** que integra e acompanha esta Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O Município fica Autorizado:

I – A buscar, junto à União e ao Estado, Assistência Técnica e Cooperação Financeira para a Modernização das respectivas Administrações Tributária, Financeira, Patrimonial e Previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 101/00 na Gestão Fiscal;

II – A Desapropriar, adquirir Imóvel, Indenizar Benfeitorias, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

implantação de Espaços ou Equipamentos Diversos, voltados à melhoria dos Serviços ou da Melhoria da Qualidade de Vida da População; e

III – A Terceirizar Serviços considerados de Utilidade Pública que, para seu entendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de Contratos de Gestão.

IV – A administrar os serviços de Recursos Humanos nas seguintes condições:

a) Estabelecer as Diretrizes de Acesso às Carreiras e Tabelas de Remuneração, sua Atualização e Revisão, bem como definir os Quadros de Lotação por Órgão e Unidades de Serviço;

b) Promover a adequação dos Planos de Carreira e dos Processos de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal e Vertical, quando pertinente e necessário;

c) Realizar, para o Provimento dos Empregos, na medida das necessidades de pessoal, Concursos Públicos e Testes Seletivos, na forma da legislação em vigor, desde que obedecido o disposto na Lei Complementar nº 101/00;

d) Realizar programas de Aperfeiçoamento e Qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor; e

e) Implementar o disposto no art. 39 da Constituição Federal - CF.

Art. 67. O Poder Executivo poderá até 30 de novembro submeter ao Legislativo, Projetos de Lei dispendo sobre Alterações na Legislação Tributária especialmente sobre:

I – Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal - CTM, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das Isenções Tributárias que contrariem o Interesse Público e a Justiça Fiscal;

III – Revisão das Taxas, objetivando sua Adequação aos Custos Efetivos dos Serviços Prestados e ao Exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do Mercado Imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização, Cobrança, Execução Fiscal e Arrecadação de Tributos.

Art. 68. Fica vedada qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 69. A Assistência Técnica consistirá no Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e na Transferência de Tecnologia, bem como no Apoio à Divulgação, em Meio Eletrônico de amplo Acesso Público, dos Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.

Art. 70. A Cooperação Financeira compreenderá a Doação de Bens e Valores, o Financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o Repasse de Recursos oriundos de Operações Externas.

Art. 71. Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, Decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 72. O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será apreciado pela Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio Órgão.

Art. 73. O Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 74. O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar Normas relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 75. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de cada mês, toda a Movimentação Contábil e Financeira do mês anterior, constituída no Banco de Dados, através de Arquivo Magnético, para fins de Consolidação no Orçamento Municipal Anual em atendimento a Portaria STN n. 339/01, Lei Complementar n. 101/00, e sistema de Auditoria Eletrônica - AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de abril de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2022

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01.00.00	PODER LEGISLATIVO
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.02.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.02.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
02.02.02	SERV. TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
02.02.03	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS
02.03.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
02.04.00	SAÚDE
02.04.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
02.05.00	EDUCAÇÃO
02.05.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.03	EDUCAÇÃO INFANTIL
02.05.04	MERENDA ESCOLAR
02.05.05	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.06.00	FUNDO MANUT. DES. ED. BAS. VALOR. PROF. EDUC. - FUNDEB
02.06.01	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
02.06.02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
02.06.03	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
02.06.04	EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
02.07.00	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.07.01	URBANISMO
02.07.02	ÁGUA E ESGOTO
02.08.00	MEIO AMBIENTE
02.08.01	MEIO AMBIENTE
02.09.00	AGRICULTURA E PECUÁRIA
02.09.01	AGRICULTURA EPECUÁRIA
02.10.00	ESPORTE E LAZER
02.10.01	ESPORTE E LAZER
02.11.00	CULTURA E TURISMO
02.11.01	CULTURA E TURISMO
02.12.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.12.01	ENCARGOS ESPECIAIS
03.00.00	AUTARQUIA MUNICIPAL
03.01.00	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
03.01.01	IPREM

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
PROCESSO LEGISLATIVO							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0001					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	01.01.01					
OBJETIVO							
PROCESSO LEGISLATIVO - SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAMARA							
JUSTIFICATIVA							
PROCESSO LEGISLATIVO - CAMARA							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$2.880.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO SUPERIOR							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0002					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.01.01					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados a Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Poder Executivo.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar as unidades gestoras e normatizar as rotinas da Administração Pública Municipal.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$700.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO SERV. ADMINISTRATIVOS							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0003					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.02.01					
OBJETIVO							
Atender a demandas administrativa e operacional das unidades fazendárias, facilitando o desenvolvimento de suas finalidades.							
JUSTIFICATIVA							
Gerenciamento e maximização de todas as atividades administrativas e operacionais da Administração Direta, Indireta e Fundacional.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$10.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
SERV. TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0004					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.02.02					
OBJETIVO							
Atender a demandas administrativa e operacional da unidade fazendária, facilitando o desenvolvimento de suas finalidades.							
JUSTIFICATIVA							
Gerenciamento e maximização das ações dos serviços de trânsito e sua fiscalização.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$200.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0005					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.02.03					
OBJETIVO							
Desenvolver e Promover as Atividades Tributárias no município, mediante incentivo econômico, intelectual, suporte técnico/operacional e estrutura física a equipe administrativa pertencente ao setor tributária.							
JUSTIFICATIVA							
Setor tributário municipal no exercício das atividades administrativas tributárias.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$100.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
PROMOÇÃO SOCIAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0006					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.03.01					
OBJETIVO							
Definir, organizar, planejar e desenvolver as ações de Assistência Social a toda a comunidade carente.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar as ações da área, oferecendo condições gerenciais e técnicas para o exercício de suas atividades.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$3.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO DO FMAS							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0007					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.03.02					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal de assistência social.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$800.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO DO FMIJ							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0008					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.03.03					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da infância e da juventude.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$700.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A SAÚDE							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0009					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.04.01					
OBJETIVO							
Desenvolver e aperfeiçoar as ações da área da Saúde a toda a comunidade em cumprimento da Constituição Federal.							
JUSTIFICATIVA							
Oferecer à comunidade todo o direito a assistência médica, odontológica, hospitalar e medicamentos.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$13.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO DO FMS							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0010					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.04.02					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da saúde.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$6.500.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A EDUCAÇÃO							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0011					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.05.01					
OBJETIVO							
Desenvolver, organizar, planejar e desenvolver as ações administrativas e técnicas para desenvolvimento da educação e cumprimento da obrigação constitucional.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.200.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
ENSINO FUNDAMENTAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0012					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENSINO FUNDAMENTAL							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.05.02					
OBJETIVO							
Assegurar aos alunos percurso e a permanencia escolar, com ações que promovam a melhoria do processo ensino-aprendizagem.							
JUSTIFICATIVA							
Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atendimento a demanda do ensino fundamental.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$3.600.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
EDUCAÇÃO INFANTIL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0013					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENSINO INFANTIL							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.05.03					
OBJETIVO							
Assegurar aos alunos, o percurso e permanência escolar, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem.							
JUSTIFICATIVA							
Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda do ensino infantil.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$3.400.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
PROMOÇÃO ALIMENTAR							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0014					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
MERENDA ESCOLAR							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.05.04					
OBJETIVO							
Fornecer aos alunos da rede as nutrições diárias recomendadas para o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar.							
JUSTIFICATIVA							
Suprir parte das necessidades nutricionais aos alunos durante o periodo escolar.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.500.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO DO FME							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0015					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.05.05					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da educação.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$2.500.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
VALORIZANDO O ENSINO FUNDAMENTAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0016					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.06.01					
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos do ensino fundamental.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionários do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação básica.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$6.500.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0017					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.06.02					
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos do ensino fundamental.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionários do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação infantil.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$6.500.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A EJA							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0018					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 02.06.03						
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos da educação de jovens e adultos.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionários do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação de jovens e adultos.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$300.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A EDUCAÇÃO ESPECIAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0019					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.06.04					
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionarios do magistério e alunos da educação especial.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionarios do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação especial.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$900.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
DESENVOLVIMENTO URBANO							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0020					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
URBANISMO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.07.01					
OBJETIVO							
Desenvolver e aperfeiçoar todas as ações voltadas para a área urbana do município.							
JUSTIFICATIVA							
Atender a necessidade de oferecer à comunidade todo o direito à infra-estrutura urbana.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$8.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
CONSERV./EXT. ÁGUA E ESGOTO							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0021					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ÁGUA E ESGOTO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.07.02					
OBJETIVO							
Atender a população com as ações voltadas para o abastecimento e tratamento de água no Município.							
JUSTIFICATIVA							
Contribuir para a melhoria de qualidade de vida da população.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$3.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0022					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
MEIO AMBIENTE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.08.01					
OBJETIVO							
Implementar a política de educação ambiental, para conscientizar toda a população da necessidade de preservar o meio ambiente.							
JUSTIFICATIVA							
Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação e recuperação da natureza.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
PROMOÇÃO AGRIC./ABASTECIMENTO							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0023					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.09.01					
OBJETIVO							
Promover a aprimorar as ações na área de agricultura e abastecimento do Município.							
JUSTIFICATIVA							
Universalização dos serviços da área evitando a evasão do produtor do campo, mantendo e gerendo novos empregos.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
PROMOVENDO O ESPORTE E LAZER							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0024					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ESPORTE E LAZER							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.10.01					
OBJETIVO							
Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos e de lazer do Município.							
JUSTIFICATIVA							
Atender a necessidade de oferecer a comunidade todo o direito ao desporto e lazer.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$845.490,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
PROMOVENDO A CULTURA E TURISMO							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0025					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
CULTURA E TURISMO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.11.01					
OBJETIVO							
Difundir e fomentar a produção cultural em todas as suas modalidades e o desenvolvimento turístico no município.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar o acesso dos municípios à cultura levando em consideração a diversidade demográfica e cultural no município, e o turismo sustentável pode amenizar a dependência regional de falta de emprego e renda.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$500.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
CONTROLE ESPECIAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0026					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENCARGOS ESPECIAIS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.12.01					
OBJETIVO							
Possibilitar à alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública.							
JUSTIFICATIVA							
Amortização da dívida pública interna e extena do Município.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.600.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
RESERVA DE CONTIGÊNCIA							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9999					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENCARGOS ESPECIAIS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	02.12.01					
OBJETIVO							
Contingênciar as despesas imprevistas e de caráter emergencial do orçamento vigente.							
JUSTIFICATIVA							
É uma dotação orçamentária para contingênciar riscos fiscais imprevistos no decorrer do exercício.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$779.510,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0027					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
IPREM							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	03.01.01					
OBJETIVO							
Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas de proventos de aposentadorias, pensões, e outros benefícios de caráter legal a serem concedidos em conformidade com as normas pertinentes.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar o pagamento dos benefícios aos segurados do regime próprio de previdência social.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$8.565.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2022					
PROGRAMA							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9998					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
IPREM							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº	03.01.01					
OBJETIVO							
Reserva Orçamentária para cobertura de despesas imprevistas e de caráter emergencial do orçamento vigente.							
JUSTIFICATIVA							
Trata-se de dotação orçamentária para reserva de despesas imprevistas no decorrer do exercício.							
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$5.804.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	95.374.000,00	92.139.890	216598,96%	99.930.000,00	93.502.564	210154,50%	104.707.000	94.888.436	203908,35%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	95.274.000,00	92.043.281	216371,85%	99.830.000,00	93.408.996	209944,20%	104.607.000	94.797.813	203713,61%
DESPESA TOTAL	95.374.000,00	92.139.890	216598,96%	99.930.000,00	93.502.564	210154,50%	104.707.000	94.888.436	203908,35%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	93.774.000,00	90.594.145	212965,28%	98.530.000,00	92.192.611	207210,28%	103.907.000	94.163.453	202350,42%
RESULTADO PRIMÁRIO (I – II)	1.500.000,00	1.449.135	3406,57%	1.300.000,00	1.216.385	2733,92%	700.000,00	634.360	1363,19%
RESULTADO NOMINAL	(3.643.599,47)	(3.520.046)	-8274,79%	(2.830.247,52)	(2.648.208)	-5952,06%	131.949	119.575	256,96%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.483.767,51	11.094.356	26080,19%	9.650.935,59	9.030.193	20296,08%	8.298.830	7.520.634	16161,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.912.312,85	6.677.918	15698,20%	4.082.065,33	3.819.509	8584,65%	1.688.917	1.530.544	3289,03%

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

INICIAL	(X)	ALTERAÇÃO	()
---------	-------	-----------	-----

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2020	% PIB	II – Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor	%
RECEITA TOTAL	79.936.000	9118,74%	84.363.526	9623,82%	4.427.526	5,54%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	79.777.000	9100,61%	84.341.663	9621,32%	4.564.663	5,72%
DESPESA TOTAL	79.936.000	9118,74%	75.454.054	8607,46%	(4.481.946)	-5,61%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	78.630.350	8969,80%	74.139.605	8457,52%	(4.490.745)	-5,71%
RESULTADO PRIMÁRIO (I – II)	1.146.650	130,80%	10.202.058	1163,81%	9.055.408	789,73%
RESULTADO NOMINAL	(1.216.680)	-138,79%	(2.160.559)	-246,47%	(943.879)	77,58%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.033.235	1600,85%	14.335.678	1635,35%	302.443	2,16%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.412.219	1301,86%	12.929.249	1474,91%	1.517.030	13,29%

Fonte: Registros Contábeis.

ANEXO VII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

INICIAL	(X)	ALTERAÇÃO	()	INCLUSÃO	()	EXCLUSÃO	()
---------	-------	-----------	-----	----------	-----	----------	-----

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	80.807.060	79.936.000	-1,0780%	82.835.116	3,6268%	95.374.000	15,1372%	99.930.000	4,7770%	104.707.000	4,7803%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	80.512.560	79.777.000	-0,9136%	82.775.116	3,7581%	95.274.000	15,0998%	99.830.000	4,7820%	104.607.000	4,7851%
DESPESA TOTAL	80.807.060	79.936.000	-1,0780%	82.835.116	3,6268%	95.374.000	15,1372%	99.930.000	4,7770%	104.707.000	4,7803%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	79.657.060	78.630.350	-1,2889%	81.415.116	3,5416%	93.774.000	15,1801%	98.530.000	5,0718%	103.907.000	5,4572%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	855.500	1.146.650	34,0327%	1.360.000	18,6064%	1.500.000	10,2941%	1.300.000	-13,3333%	700.000	-46,1538%
RESULTADO NOMINAL	(680.616)	(1.216.680)	78,7616%	(2.543.830)	109,0796%	(3.643.599)	43,2328%	(2.830.248)	-22,3228%	131.949	-104,6621%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.857.720	14.033.235	104,6341%	12.365.815	-11,8819%	11.483.768	-7,1330%	9.650.936	-15,9602%	8.298.830	-14,0101%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.672.539	11.412.219	101,1836%	12.365.815	8,3559%	6.912.313	-44,1014%	4.082.065	-40,9450%	1.688.917	-58,6259%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	88.437.583	83.700.986	-5,3559%	79.109.078	-5,4861%	92.139.890	16,4720%	93.502.564	1,4789%	94.888.436	1,4822%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	88.115.274	83.534.497	-5,1986%	79.051.777	-5,3663%	92.043.281	16,4342%	93.408.996	1,4838%	94.797.813	1,4868%
DESPESA TOTAL	88.437.583	83.700.986	-5,3559%	79.109.078	-5,4861%	92.139.890	16,4720%	93.502.564	1,4789%	94.888.436	1,4822%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	87.178.990	82.333.839	-5,5577%	77.752.952	-5,5638%	90.594.145	16,5154%	92.192.611	1,7644%	94.163.453	2,1377%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	936.284	1.200.657	28,2364%	1.298.825	8,1762%	1.449.135	11,5728%	1.216.385	-16,0613%	634.360	-47,8488%
RESULTADO NOMINAL	(744.886)	(1.273.986)	71,0310%	(2.429.405)	90,6932%	(3.520.046)	44,8934%	(2.648.208)	-24,7678%	119.575	-104,5153%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.505.287	14.694.200	95,7847%	11.809.584	-19,6310%	11.094.356	-6,0563%	9.030.193	-18,6055%	7.520.634	-16,7168%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.208.191	11.949.735	92,4834%	11.809.584	-1,1728%	6.677.918	-43,4534%	3.819.509	-42,8039%	1.530.544	-59,9283%

Fonte: Registros Contábeis.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

INDICE DE INFLAÇÃO

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,71	3,51	3,25	3,25

* Inflação Média (%) anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central (Boletim Focus 19/03/2021).

ANEXO VIII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	11.375.407	20,49%	11.375.407	24,06%	11.375.407	25,42%
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	44.140.209	79,51%	35.909.431	75,94%	33.379.421	74,58%
TOTAL	55.515.616	100,00%	47.284.838	100,00%	44.754.828	100,00%

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	1.857.165	100,00%	4.516.191	100,00%	(13.115.915)	100,00%
TOTAL	1.857.165	100,00%	4.516.191	100,00%	-13.115.915	100,00%

Fonte: Registros Contábeis.

ANEXO IX – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	45,16	5.180,94	5.764,97
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	45,16	5.180,94	5.764,97
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	12.041,68
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	12.041,68
SALDO FINANCEIRO (I - II)	9.198,56	9.153,40	3.972,46

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO X – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022

PROJEÇÕES ATUARIAS DO RPPS

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO** () **INCLUSÃO** () **EXCLUSÃO** ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEB. P/ COBERTURA DE DÉFICT	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência)
2022	4.246.455,45	7.952.796,43	9.291.573,68	8.325.569,63	5.417.891,44	72.205.112,48
2023	4.288.920,00	8.526.304,00	10.155.018,54	8.416.623,33	5.756.417,87	81.593.377,89
2024	4.331.809,20	9.097.934,06	10.960.154,66	8.226.006,47	5.756.417,87	90.800.742,84
2025	4.375.127,30	9.672.484,97	11.319.021,32	8.485.008,81	5.756.417,87	100.276.923,73
2026	4.418.878,57	10.260.939,67	11.756.995,92	8.679.240,19	5.756.417,87	109.957.247,72
2027	4.463.067,35	10.860.603,71	12.236.689,20	8.843.399,72	5.756.417,87	119.811.742,08
2028	4.507.698,03	11.463.767,30	12.960.993,17	8.766.890,02	5.756.417,87	129.599.837,67
2029	4.552.775,01	12.050.760,24	14.119.118,84	8.240.834,28	5.756.417,87	138.872.089,59
2030	4.598.302,76	12.626.417,03	14.647.614,53	8.333.523,13	5.756.417,87	148.247.344,53
2031	4.644.285,79	13.208.710,83	15.171.958,29	8.437.456,19	5.756.417,87	157.736.949,84
2032	4.690.728,64	13.803.476,41	15.516.204,39	8.734.418,53	5.756.417,87	167.534.039,00
2033	4.737.635,93	14.361.311,61	17.749.989,98	7.105.375,43	5.756.417,87	175.712.711,75
2034	4.785.012,29	14.857.533,76	18.862.654,06	6.536.309,86	5.756.417,87	183.333.051,91
2035	4.832.862,41	15.291.197,59	21.006.735,79	4.873.742,07	5.756.417,87	189.301.664,59
2036	4.881.191,04	15.644.866,95	22.589.687,73	3.692.788,13	5.756.417,87	194.100.272,03
2037	4.930.002,95	15.920.503,55	24.508.284,50	2.098.639,87	5.756.417,87	197.315.789,40
2038	4.979.302,98	16.119.772,68	25.879.786,60	975.706,93	5.756.417,87	199.419.542,61
2039	5.029.096,01	16.270.169,73	26.710.206,71	345.476,89	5.756.417,87	200.904.346,24
2040	5.079.386,97	16.372.073,59	27.972.437,62	-764.559,19	5.756.417,87	201.290.507,06
2041	5.130.180,84	16.440.040,76	28.211.305,08	-884.665,62	5.756.417,87	201.568.068,64
2042	5.181.482,64	16.497.077,82	28.623.202,56	-1.188.224,22	5.756.417,87	201.553.693,90
2043	5.233.297,47	16.542.805,52	28.854.556,18	-1.322.035,32	5.756.417,87	201.417.246,55
2044	5.285.630,45	16.575.596,91	29.300.705,79	-1.683.060,57	5.756.417,87	200.931.629,84
2045	5.338.486,75	16.600.135,22	29.348.074,96	-1.653.035,12	5.756.417,87	200.488.013,01
2046	5.391.871,62	16.636.147,97	29.107.038,30	-1.322.600,84	5.756.417,87	200.386.924,65
2047	5.445.790,33	16.691.239,01	28.919.763,83	-1.026.316,62	5.756.417,87	200.594.335,63
2048	5.500.248,24	16.769.779,09	28.569.462,70	-543.017,51	5.756.417,87	201.297.383,00
2049	5.555.250,72	16.875.030,08	28.319.460,43	-132.761,77	5.756.417,87	202.423.146,76
2050	5.610.803,23	17.001.549,06	28.209.557,33	159.212,82	5.756.417,87	203.853.470,35
2051	5.666.911,26	17.156.424,78	27.762.108,22	817.645,68	5.756.417,87	205.954.937,92
2052	5.723.580,37	17.352.025,94	27.289.056,06	1.542.968,11	5.756.417,87	208.794.566,15
2053	5.780.816,17	17.428.385,67	26.618.532,24	-3.409.330,40	0	206.694.862,45
2054	5.838.624,34	17.384.628,66	25.938.409,19	-2.715.156,19	0	205.302.429,23
2055	5.897.010,58	17.379.509,04	25.376.675,25	-2.100.155,63	0	204.538.223,81
2056	5.955.980,69	17.391.922,51	25.494.504,53	-2.146.601,33	0	203.740.932,20

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO XI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2019	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	4.118.131,58	2.913.825,28	2.737.646,51
Pessoal Civil	4.118.131,58	2.913.825,28	2.737.646,51
Pessoal Militar	3.968.645,66	2.326.847,08	2.579.361,68
Outras Receitas de Contribuições	3.968.645,66	2.326.847,08	2.579.361,68
Receita Patrimonial	0,00	141.797,58	158.284,83
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	149.485,92	445.180,62	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	149.485,92	433.510,26	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	11.670,36	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	8.498.155,53	6.884.368,21	5.193.114,77
Patronal	8.498.155,53	6.884.368,21	5.193.114,77
Pessoal Civil	8.498.155,53	6.884.368,21	5.193.114,77
Pessoal Militar	3.715.319,60	2.853.500,37	2.255.212,90
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	2.534.402,85
Regime de Débitos e Parcelamentos	4.782.835,93	4.030.867,84	403.499,02
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	12.616.287,11	9.798.193,49	7.930.761,28

ANEXO XI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS	2020	2019	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.611.601,62	5.526.972,37	4.861.155,22
ADMINISTRAÇÃO	720.746,65	399.279,26	287.340,27
Despesas Correntes	720.746,65	399.279,26	287.340,27
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	5.890.854,97	5.127.693,11	4.573.814,95
Pessoal Civil	5.890.854,97	4.507.903,53	3.855.486,34
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	619.789,58	718.328,61
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	619.789,58	718.328,61
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	619.789,58	718.328,61
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.611.601,62	5.526.972,37	4.861.155,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	6.004.685,49	4.271.221,12	3.069.606,06
<hr/>			
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2020	2019	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	48.741.928,30	42.565.597,53	33.303.116,15
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	48.741.928,30	42.565.597,53	33.303.116,15
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FONTE: Registros Contábeis.

**ANEXO XII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	
BENEFICIÁRIOS					
Nihil	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO XIII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	478.984
(-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	(1.489.430)
(-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(542.400)
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	2.510.815
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	-
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	2.510.815
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	-
IMPACTO DE NOVAS DOCC	-
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	2.510.815

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO XIV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2022

em R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Arrecadação de Tributos a menor que a previsão	153.497	Utilização da reserva de contingência	-
Despesas com Precatórios de pequeno porte	531.971	Abertura de créditos adicionais através do remanejamento	
Despesas com Dívidas Fiscais	-	de dotações discricionárias	709.512
Previsão de juros a maior que o fixado	24.045		
TOTAL	709.512	TOTAL	709.512

Fonte: Registros Contábeis.

ANEXO XV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2022
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER AJUDA FINANCEIRA
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
Cumprimento do art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF n. 101/2000

INICIAL

(X)

ALTERAÇÃO

()

INCLUSÃO

()

EXCLUSÃO

()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2022

ENTIDADES	ÁREA
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais- APAE	Educação
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais- APAE	Ass. Social
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais- APAE	Saúde
Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAIC – Casa de Abrigo	Ass. Social
Associação Cerqueirense da Vital Idade – ACERVI	Ass. Social
Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César	Ass. Social
Associação Comunidade Terapêutica Regina Pacis	Ass. Social
Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César	Saúde
Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Cerqueira César	Saúde

FONTE: Registros Contábeis.